

NOTA INFORMATIVA JURÍDICA Nº 03/2023 - UPB

Salvador, 20 de abril de 2023.

Festejos de São João e despesas públicas municipais. Orientações para a realização de festas juninas. Ressalvas.

Considerando a tradição que guarda as festas juninas em todo o nordeste, bem como a importância dessas para a cultura local.

Considerando ainda a situação de emergência vivenciada por alguns municípios que, devido a esse contexto, possuem dificuldades para a realização dos festejos juninos.

ESCLARECEMOS:

O Ministério Público Estadual elaborou a Recomendação nº 01/2023, publicada no dia 13/04/2023 orientando os Promotores de Justiça a instaurarem procedimentos administrativos visando à verificação de gastos desarrazoados, em desacordo com os princípios da legalidade, economicidade e a transparência dos gastos públicos com festejos juninos nos municípios baianos em 2023, buscando, sempre que possível, o diálogo com os gestores na adoção de medidas preventivas de danos ao erário e, somente quando verificados indícios concretos de irregularidades nos procedimentos de contratações, instaurem procedimentos investigatórios cíveis e/ou criminais.



O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, por sua vez, emitiu orientação abarcando essa temática, na publicação do artigo “Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidades Licitatórias: Contratação de Profissional do Setor Artístico”. Nesse artigo explana os motivos da competição entre os profissionais do setor artístico ser inviável, e apresenta os requisitos que devem ser observados pelos gestores para a regular celebração contratual: profissionalização do artista, contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional, consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Além disso, ratifica o posicionamento da Instrução nº02/2005 da Corte de Contas sobre o assunto.

Diante desse cenário, a Coordenação Jurídica da União dos Municípios da Bahia elaborou algumas recomendações baseadas em posicionamento tomado pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, conforme demonstrado a seguir:

- 1 – As festas devem seguir a regra da tradição, marcada esta pela reiteração de comemoração no transcorrer dos anos. O fato notório da festa é um dado positivo para a sua realização;
- 2 – É necessário que haja previsão orçamentária da despesa. É muito interessante que a Secretaria competente pelo evento tenha, quando possível um programa ou roteiro de eventos, demonstrando que há uma prévia programação daquela festa junina – Santo Antônio, São João ou São Pedro;
- 3 – A contratação de artistas não consagrados ou de imagem grandemente conhecida, deve se dar através de procedimento licitatório. Também deve ser este o caminho para a contratação de palcos, som e todos os equipamentos necessários a realização do evento;
- 4 – Para a contratação de artistas de renome, é imprescindível a realização de procedimento de contratação direta, fundado em pareceres jurídico e



técnico, apontando a qualificação do contratado, a adequação do preço e feita diretamente com o empresário representante do artista; evitando-se contratar junto a agentes que façam a representação temporária ou somente por região. Em todo caso, a pesquisa de preços do artista contratado deve ser minuciosa, de modo a evitar que haja sobrepreço no procedimento de contratação direta.

5 – Para os municípios em condições de irregularidade administrativa, que envolve desde a decretação de emergência ou calamidade; bem como naqueles casos onde existam folhas de pagamento em atraso ou mesmo problemas com a realização de seus serviços públicos, recomenda-se que sejam evitados os festejos até que estas situações sejam regularizadas;

6 – Nos casos de festa com patrocínio, devem ser examinados cuidadosamente, pelas respectivas equipes técnicas, os formatos de apoio, bem como o modelo de escolha para recepção deste apoio: concurso, licitação para uso e exploração de espaço ou imagem pública. O ingresso de recursos ou recepção de bens destinados ao patrocínio devem seguir o registro de ingresso público de recursos, bens e valores.

7 – Para os municípios que recebem apoio de organismos públicos – Bahiaturisa e Ministério do Turismo, os cuidados devem se dar com a execução do plano de trabalho, de modo que não haja problema com relação ao seu atendimento.

Ressalte-se que os municípios que se encontram em estado de emergência decretado ou em processo para ser decretado devem estar atentos a realização dos festejos juninos nessa época devido às sérias dificuldades enfrentadas por parte dos Municípios baianos afetados pela seca, estiagem, enxurrada e chuvas intensas, bem como pelas dificuldades orçamentárias e financeiras pelas quais estão passando.



Diante do exposto, o gestor não deve perder de vista o fim colimado pela Administração Pública, qual seja, o de priorizar o interesse público para melhor realizar o bem comum, propósito esse que, certamente, só se alcança quando respeitados os princípios fundamentais, em especial os da **razoabilidade, moralidade e economicidade**.

Cumprido destacar, que os municípios que não se encontram mais em estado de calamidade e que estão com o decreto em vigor, devem requerer a suspensão do mesmo, a fim de evitar que a falta de informação aos órgãos competentes venha acarretar óbices na prestação de contas desse processo.

Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição para prestar as informações necessárias.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5922/5923/5924/5925/5909

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br

